



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLETOS DE PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE ESPETÁCULO PIROTÉCNICO DURANTE O EVENTO FREDERICO EM LUZ 2025, OCORRERÁ NO DIA 28 DE NOVEMBRO, ENTRE AS 19H30 E 20H, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, MÃO DE OBRA TÉCNICA E OPERACIONAL, RESPONSÁVEIS TÉCNICOS HABILITADOS, ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA E PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIOS (PPCI), OBTENÇÃO DE LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES NECESSÁRIAS, BEM COMO MONTAGEM, ACIONAMENTO, SUPERVISÃO E DESMONTAGEM DOS DISPOSITIVOS PIROTÉCNICOS

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **CAÇA E PESCA DO GAÚCHO LTDA**, estabelecida na cidade de FREDERICO WESTPHALEN/RS, na Rua Arthur Milani, nº 823, sala B, centro, inscrita no CNPJ nº 01.190.493/0001-32, neste ato representado por seu representante Sr. **GILMAR JOSÉ BISELLO**, brasileiro, residente e domiciliado em Frederico Westphalen/RS, inscrita no CPF/MF sob o nº 893.489.230-72, portador da cédula de identidade civil sob o nº 9050247528-SSP/RS, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base a Dispensa de Licitação nº 35/2025, Processo Licitatório nº 167/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços completos de produção e execução de espetáculo pirotécnico durante o evento Frederico em Luz 2025, ocorrerá no dia 28 de novembro, entre as 19h30 e 20h, incluindo o fornecimento de fogos de artifício, mão de obra técnica e operacional, responsáveis técnicos habilitados, elaboração e implementação das medidas de segurança e prevenção contra incêndios (PPCI), obtenção de licenças e autorizações necessárias, bem como montagem, acionamento, supervisão e desmontagem dos dispositivos pirotécnicos

2.2. Os serviços deverão ser de acordo com o termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) A contratada deverá providenciar todas as licenças e autorizações necessárias, incluindo Corpo de Bombeiros Militar do RS, Exército Brasileiro (quando aplicável), ART do engenheiro responsável e demais permissões legais.
- b) A contratada deve encaminhar à Administração Municipal o cronograma de montagem e execução, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da data do evento.
- c) A empresa deverá indicar engenheiro responsável, com respectiva ART, que acompanhará todas as etapas de montagem, execução e desmontagem.
- d) A equipe deverá ser composta por profissionais devidamente habilitados e treinados para manuseio de fogos de artifício, conforme exigências legais.
- e) É responsabilidade da contratada garantir o uso de EPIs adequados e o cumprimento das normas de segurança e prevenção contra incêndio.
- f) Todos os fogos de artifício deverão ser certificados, possuir identificação e estar em conformidade com as normas do Exército Brasileiro.
- g) Os materiais devem ser transportados, armazenados e instalados segundo as normas de segurança aplicáveis.
- h) Os produtos deverão ser entregues lacrados, com respectivas notas fiscais, fichas técnicas e certificados.
- i) A contratada deverá elaborar e executar Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI) específico para o evento, com apresentação ao Corpo de Bombeiros para análise e autorização.
- j) Deverá realizar isolamento da área de risco, com sinalização adequada e controle de acesso do público.
- k) Durante a execução do espetáculo, a contratada deverá manter equipe de segurança técnica no local, garantindo o cumprimento integral das normas.
- l) A montagem, testes e acionamento dos artefatos deverão ocorrer exclusivamente por profissionais habilitados.
- m) A execução deverá respeitar o plano técnico aprovado, garantindo duração aproximada, qualidade visual e segurança.
- n) A contratada deverá assegurar que os fogos sejam acionados no horário determinado pela Administração.
- o) O espetáculo deve ser interrompido caso seja identificado risco iminente à segurança de pessoas, instalações ou patrimônio.
- p) Após o término do show, a contratada deverá proceder à desmontagem completa dos dispositivos, bem como à limpeza da área, retirando todos os resíduos e materiais remanescentes.
- q) É responsabilidade da contratada garantir o correto descarte de resíduos conforme normas ambientais.
- r) A contratada será integralmente responsável por danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou privado decorrentes da execução dos serviços

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 13.912,00 (Treze mil novecentos e doze reais)**.
- 4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da execução do espetáculo pirotécnico e da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização e recebimento do objeto.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- 4.4.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento.
- 4.5.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 4.6.** Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 4.7.** Considerando o art. 349, I Do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o Município efetuará a retenção do Imposto sobre Serviços – ISS, quando da prestação de serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

1017/3390.30.00.00.00.00.0001 – MATERIAL DE CONSUMO

1017/3390.39.00.00.00.00.0001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará por 02 (dois) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3º, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Diego Bertoletti da Rocha, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, e determinando o que for necessário à regularização dos problemas localizados, ou servidor designado para a função;

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 18 e 120 da Lei 14.133/2021;

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.7. Na aplicação da sanção prevista no item 10.2, alínea "b", do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 do presente exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

10.14. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser alterados, na forma de reajuste em sentido estrito, consistente na aplicação do índice do IPCA, observado o princípio da anuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 27 de novembro de 2025.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

GILMAR JOSÉ BISELLO

CAÇA E PESCA DO GAÚCHO LTDA

Contratada